



Prefeitura Municipal

LEI Nº 985/95 DE 21 DE JUNHO DE 1995.

PRORROGA O PRAZO DO PAGAMENTO DO I.P.T.U.
DE 1995, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - O prazo de pagamento do Imposto Predial
Territorial Urbano exercício de 1995, dos contribuintes em débito
com a Fazenda Municipal, fica prorrogado para o dia 31 de julho do
corrente ano, sem juros e multa.

Art. 2º - Ficam isentos os aposentados e viúvas que
recebam um (01) salário mínimo e não possuam mais de um imóvel, as-
sim como os desempregados.

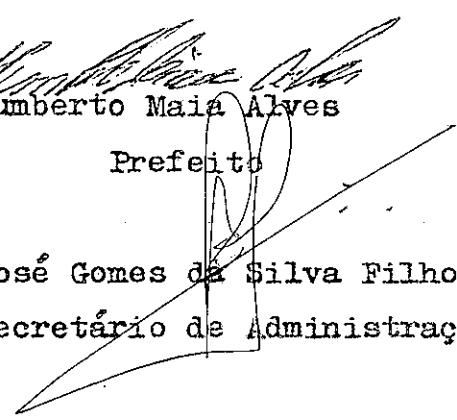
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos em, 21
de Junho de 1995.


Humberto Main Alves

Prefeito


José Gomes da Silva Filho
Secretário de Administração

A presente Lei foi publicada e registrada nesta Se-
cretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Miguel dos
Campos em, 21 de Junho de 1995.

Silvana Santos da Cunha
Silvana Santos da Cunha
Ass. de Administração

